



## **LEI ORDINÁRIA Nº 247**

*de 07 de agosto de 1959*

### **Cria o Serviço de Assistência Médica e Social Municipal.**

*A Câmara Municipal de Corumbá, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criado o Serviço de assistência Médica e Social, que se destina a prestar assistência médica a todos os municípios necessitados, considerados indigentes; aos funcionários municipais; assistência médica de urgência a todos os munícipes, indistintamente; a assistência social á infância, à maternidade e aos inválidos.*

#### **Art. 2º..**

*O Serviço de assistência Médica Social Municipal terá a seu encargo:*

##### **a).**

*ambulatórios médicos, tantos quantos forem necessários, nas zonas urbana e suburbana da cidade, e zona rural;*

##### **b).**

*pronto socorro médico; podendo para isso, estabelecer convênios com os serviços e organizações médicas existentes nos municípios;*

##### **c).**

*creches, maternidade e asilos.*

#### **Art. 3º..**

*Fica extinto o Serviço de Assistência Médica Municipal, cujo material e pessoal serão aproveitados no novo setor de administração municipal.*

#### **Parágrafo único .**

*A extinção de que trata êste artigo de fará automaticamente na data em que entrar em funcionamento o serviço criado pela presente lei.*

**Art. 4º..**

*A fim de atender às despesas do Serviço de Assistência Médica e Social Municipal, será cobrada uma taxa de 10% sôbre o imposto de Licença, Indústria e Profissões, Territorial e Predial, a partir do exercício de 1960.*

**Art. 5º..**

*Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a regulamentar a Presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.*

**Art. 6º..**

*Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Corumbá, 7 de agosto de 1959.*

*Luiz Lins Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 247/1959 - 07 de agosto de 1959*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*